

AS ORIGENS DO LIBERALISMO NO PORTO E NO RIO DE JANEIRO: O 24 DE AGOSTO E O 26 DE FEVEREIRO

MENDO CASTRO HENRIQUES

PRÓLOGO

A 26 de fevereiro de 1821, o príncipe real D. Pedro com 22 anos, iniciou-se na arena política com o gênio impulsivo que o levou a ser o principal impulsionador da liberdade nas duas nações, Brasil e Portugal, escreve António Vianna. Proclamava às tropas da Divisão Auxiliar Portuguesa, sediada no Rio de Janeiro, e reunidas na praça do Teatro de São João, que concordava com a exigência de uma Constituição para Portugal semelhante à de Cádiz e que transmitiria essa reclamação ao monarca seu pai. Cumpria assim o mandato liberal dos Portugueses do Rio de Janeiro, americanos e europeus, que continuavam o caminho iniciado pelo pronunciamento de 24 de agosto. O seu coração magnânimo que legou à heroica cidade do Porto, começou a bater desde esse momento até a hora em que, exausto pela violência dos esforços da campanha e a crueldade das ingratidões, se sacrificou pela Independência de dois povos. Importa assim ver, como que em espelho simultaneamente mágico e natural, o que aproxima o 24 de agosto e o 26 de fevereiro, como duas datas de promessa da liberdade.¹

I. AS REVOLUÇÕES LIBERAIS

O pronunciamento da guarnição militar da cidade no Porto a 24 de agosto de 1820, sob a égide do Sinédrio, surge após seis anos de letargia nacional, a suceder a seis dolorosos anos de guerra contra Napoleão. Como escreveu Garrett em *Portugal na Balança da Europa, Portugal queria liberdade*, enquanto os seus

¹ O honroso convite de Celeste Natário, secundada por Renato Epifânio e Jorge Cunha, para participar no Colóquio *Revolução Liberal, 200 anos depois*, voltou-me a despertar para as origens do liberalismo em Portugal, que me tem merecido atenção em escritos ficcionais e obras historiográficas, a saber: a peça de teatro *Os sinos do Porto* (1985); o romance histórico *Vencer ou Morrer* (2010); e a trilogia *Salamanca* (2005) *Vitória e Pirenéus* (2009) e *A Invasão de França* (2017). Quis a providência que a data do Colóquio fosse 18 de junho de 2021, aniversário do levantamento do Porto contra os invasores franceses em 1808.



opressores a negavam com o pretexto de que a nação não estava preparada. Ao que o poeta retorquia: *Qual é o homem e o povo que não está preparado para o natural estado do homem social?*

A revolução do Porto nasce num solo e tem raízes no que designamos por liberalismo cujo *primeiro passo (o mais difícil) da liberdade* fora já dado em Espanha em Cádiz, em 1812. Mais do que uma ideologia política entre outras – socialismo, conservadorismo, republicanismo – o liberalismo é um conjunto de princípios comum a várias ideologias e definidores da modernidade ocidental. É uma cultura de emancipação, abertura, reforma, tolerância, primado das leis, responsabilidade política, desencadeada a partir da sociedade, segundo a matriz anglo-saxónica, ou dos governos, segundo a matriz francesa; donde as críticas contraditórias de individualismo e demagogia. No século XIX, é um elemento da *Grande Transformação* com o levantamento de restrições económicas e modernização. Os reacionários do século XIX, como De Maistre, Bonald e Donoso Cortés, encaram-no como a conspiração de forças maçónicas e contra-religiosas, cegos que são para o subsolo espiritual e cristão que sempre alimentou a emancipação das servidões do mundo antigo. A doutrina liberal deriva da noção cristã de livre-arbítrio, da igualdade entre os seres humanos e da crença no progresso como eco da visão de Providência. E estas afinidades são particularmente importantes para entender a génese do liberalismo em Espanha e Portugal e respetivos impérios. As Luzes foram uma expressão mais dessa linhagem cristã subversiva em choque com a linhagem clerical autoritária e através das quais chegou a era liberal.

As revoluções portuguesa e espanhola de 1820 inserem-se na vaga das revoluções do Atlântico: a norte-americana, e sobretudo a revolução francesa de 89 e as revoluções desencadeadas na Europa e na América ibérica, sem esquecer as revoluções falhadas da Polónia e Rússia. A consolidação constitucional das monarquias ibéricas, do Brasil e das novas repúblicas americanas levará tempo. Mas o que a investigação deixou claro é a originalidade ibérica, desde logo assinalada na origem do termo ‘liberal’ em Cádiz e não nas paragens anglo-saxónicas onde tradicionalmente é atribuído. Para ter uma ideia da magnitude dos eventos em que se inscreve o 24 de agosto, vale lembrar que nos domínios espanhol e português, viviam cerca de 30 milhões de almas com dezenas de línguas e raças, espalhadas por áreas imensas desde Madrid e Lisboa ao Amazonas e Califórnia, Brasil, Uruguai, Chile e Filipinas.²

Neste mundo que assimilou de modos diversos a cultura da liberdade, as raízes universalistas ajudam a explicar por que razão os protagonistas da revolução

² *In Search of European Liberalisms: Concepts, Languages, Ideologies* (2019), ed. Michael Freeden, Javier Fernández-Sebastián and Jörn Leonhard, New York, Berghahn Books.



de 1820 não copiaram modelos nem transplantaram uma planta exótica para a qual a nação não estaria preparada. Pelo contrário, uniram universalismo e tradições políticas nacionais, considerando o rei como delegado da nação. Evocaram as teses sobre a origem popular do poder. Dataram essas tradições democráticas dos alvores da nacionalidade, conforme a lendária fórmula das Cortes de Lamego *o rei é livre e nós somos livres*. E fizeram-no reencontrando a democracia que gerou o municipalismo, a participação popular em Cortes em 1254, o primeiro Estado pós-feudal da Europa em 1385 e a teoria da soberania popular em 1640.

O movimento liberal criara em Espanha as juntas Provinciais contra os invasores franceses e o intruso rei José Bonaparte. Por iniciativa da Suprema Junta Governativa do Reino, foram convocadas Cortes a 28 de Outubro de 1809. Constituídas em Cádiz em Agosto de 1810, os deputados espanhóis da metrópole (266) e ultramar (37) proclamaram o princípio da soberania nacional, a liberdade de imprensa, a abolição de Inquisição e o desaparecimento dos privilégios senhoriais. A 19 de Março de 1812 (dia de S. José, de onde o nome *La Pepa*) é promulgada a Constituição inspirada na Constituição Francesa de 1791.

2. LATROCÍNIO, LETARGIA E LIBERDADE

A 29 de novembro de 1807, a Coroa Portuguesa embarcara rumo ao Brasil, fugindo do invasor napoleónico. O rei, os órgãos de soberania com o tesouro e bibliotecas e 6.000 membros da Administração e nobreza, transferiram-se para o Rio. Portugal passa a ter dois governos de facto, o do Rio, e a Regência em Lisboa, com a disfunção das comunicações por mar de permeio. A aliança inglesa durante a Guerra Peninsular, salva-nos da perda da independência, com a solução de transferir a capital para o Rio da Janeiro; mas de que servia a vitória, se a ausência do rei após 1814 e os efeitos económicos da subalternização do Portugal europeu resultaram na redução à condição de colónia?

O que fica é um país que vai ser destruído pelo latrocínio, em que os invasores matam para roubar. A partir de 18 junho de 1808, no Porto, surge a insurreição das Juntas Provinciais e segue-se uma longa guerra de seis anos, metade travada de modo devastador no território nacional, a outra metade em campanhas em Espanha e França. Reorganização do Exército. Expulsão dos Franceses após quatro invasões, contributo para a libertação de Espanha, invasão de França em 1813. A população diminui em cerca de 10% dos 3 milhões de habitantes, devido a mortes por guerra, fome e epidemias decorrentes. A crise vai além da destruição e exações infligidas por Napoleão. A abertura em 1808 dos portos brasileiros ao comércio com nações estrangeiras, destrói uma grande parte das indústrias nacionais, comércio e marinha. O ruinoso tratado de comércio de 1810 com a Grã-Bretanha, acaba de arruinar o Portugal europeu que prosperara com o monopólio das relações



comerciais com o Brasil. Do mesmo modo, colapsam as finanças públicas dependente dos impostos cobrados sobre o comércio luso-brasileiro.³

Um quadro desta ruína é-nos dada por Silvestre Pinheiro Ferreira, em 1810, num *Parecer sobre os males que oprimiam o estado português*, ao apontar as fragilidades nacionais na defesa dos interesses permanentes: a delapidação de verbas públicas; o excesso de organismos parasitários; a nomeação de oficiais incapazes e ausência de reformas na Marinha e Exército. “*Não foram os franceses os que precipitaram a Península no abismo, em que se acha: eles nada mais fizeram do que apoderar-se sem honras e sem glória de uma fácil presa, que os ministros de V. A. R. e os de seu augusto sogro [Carlos III da Espanha], parte por perfídia, parte por inépcia, apresentaram sem defesa à sua rapacidade. Eu não remontarei a épocas mais antigas do que o ano de 1790. Não foram estes ministros os que de vinte anos a esta parte não cessaram de esgotar o real erário com o pagamento das dívidas de tantos dissipadores? Não foram eles os que, a título de melhor administração, sobrecarregaram com inúteis juntas, mesas e inspecções a Real Fazenda que, à sombra destes corpos imorais, imunes por sua natureza, se viu mais dilapidada do que antes? Não foram eles os que, com escárnio dos estrangeiros e insensato desperdício das rendas públicas, desfiguraram a marinha e o exército com uma tão numerosa quanto imperita oficialidade? Não foram eles os que, a peso de ouro, ajustaram um ou outro general estrangeiro para organizar os exércitos de V. A. R. e em nada mais cuidaram para impedir a decadência, em que todo o mundo os via precipitarem-se com a monarquia?*” [Ferreira, 1976: 28].

A Guerra Peninsular fez perder a Napoleão os créditos liberais que porventura possuía por derrubar monarquias corrompidas. A insurreição ibérica foi saudada como uma nova era em que os povos, e não só os governantes, entravam na história. De Lisboa para a Europa partiram em 1808 os *Manifestos da Razão aos soberanos e aos povos contra o Usurpador*, de José Acúrsio das Neves. Em 1809, William Wordsworth denuncia Napoleão como opressor em *A convenção de Cintra*. Heinrich von Kleist em *A Batalha de Arminius*, (escrita em 1809) saúda a luta dos germanos contra o império. Madame de Stael publica *Alemanha* (1810) onde exorta os franceses à liberdade.

Estas campanhas contra Napoleão, a luta da liberdade das nações contra a tirania do império está refletida na doutrina liberal promovida pelos jornais periódicos dos emigrados portugueses em Londres e que tiveram papel decisivo na formação da opinião pública e dos revolucionários de 1820: José Liberato, do *Campeão Português* e, mais tarde, *O Amigo do Rei e Do Povo*; João Bernardo da Rocha Loureiro, *O Português*; e Hipólito José no *Correio Braziliense*. Rocha Loureiro

³ Valentim Alexandre (1993), *Os sentidos do império questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português*, Porto, Edições Afrontamento.



repudia o governo absoluto e despótico e diz preferir um governo ‘misto como o da Inglaterra’ ou a ‘representação nacional dos Estados Unidos da América’. Requer ‘uma Constituição e a restauração das Cortes e das antigas formas do nosso Governo, que mais se achegam às do governo britânico e tanto distam da maneira absoluta e destemperada por que hoje somos governados’.

José Liberato quer reunir os “grandes poderes, o povo e o rei”, *a fim de que a minha marcha tivesse o menos embaraços possíveis*. “*O povo português da Europa tem dado um grande exemplo de patriotismo e virtudes militares nestes sete anos, desde 1808 até ao fim de 1814... Mas que ganhou Portugal com tamanhas batalhas que pelejou e tamanhos e tão heroicos sacrifícios que fez?* Identifica a contradição dos interesses lusos e brasileiros e vê Portugal e Brasil a separar-se. Em 1816, fala do estado de colónia a que Portugal fora relegado, tendo em vista a ausência da Corte. Em 1817, duvida da possibilidade de união entre os dois reinos, com a política de «invasões injustas no território dos vizinhos» e de «espoliações a Portugal». Em 1819, a conclusão é clara: «Portugal não pode pertencer ao Brasil por o modo que este o está governando», mantendo-o «sujeito e tributário» e estendendo sobre ele «toda a despótica influência de um governo colonial».

O Correio Brasiliense, de Hipólito da Costa, apesar de partidário do império luso-brasileiro sob a hegemonia do Brasil e avençado pelos ministérios de D. João, considera a abertura dos portos brasileiros, desfavorável aos interesses portugueses; era preciso alterar as relações políticas entre as duas partes do Reino Unido, para evitar «*até a menor aparência de que Portugal será como colónia do Brasil*».

Após a derrota de Napoleão em 1814, colocou-se a questão do regresso de D. João VI. A nova ordem europeia do Congresso de Viena colocava Portugal perante um paradoxo: Portugal era um império na política externa, mas os Portugueses eram súbditos de um poder despótico. O sentimento era de que Portugal trocara de posição com o Brasil, tendo este passado a ser o centro do Império e Portugal decaído à condição de colónia, além de ser, aos olhos de muitos, um protetorado da Grã-Bretanha. A permanência do marechal-general Beresford e oficiais ingleses amesquinha os oficiais preteridos na carreira militar. Em 1817, considerações como estas desencadeiam a falhada conspiração de Gomes Freire, que terminou no enforcamento dos onze conspiradores.

O príncipe D. João, tendo promovido o Brasil ao estatuto de reino em 1815, não mostrava qualquer intenção de regressar. Sobre esta divergência dramática de interesses, pondera Pinheiro Ferreira. O futuro ministro de D. João VI em 1820 considera o regresso da Corte à Europa *um dos maiores problemas políticos que jamais soberano algum teve de resolver* e identifica o dilema sem solução: *Se o Príncipe regressasse a Portugal, o Brasil emancipar-se-ia, seguindo o exemplo das antigas colónias espanholas; se permanecesse no Brasil, a metrópole insurgir-se-ia e adotaria um governo idêntico ao de Espanha*”. A sua resposta é recomendar a adoção do sistema



representativo e uma profunda reforma administrativa. Em carta de 2 de Abril de 1814, D. João considera precipitado *voltar imediatamente à Europa*, antes do *último resultado das negociações que hão-de formar a independência e equilíbrio da Europa*.

3. O MOVIMENTO DO 24 DE AGOSTO

É com este pano de fundo que surge o grupo do Sinédrio, uma associação criada a partir de uma conversa de 27 de Dezembro de 1817, na Foz do Douro, entre Manuel Fernandes Tomás, juiz do Tribunal da Relação e “pai da revolução”, e José da Silva Carvalho, juiz do Tribunal dos Órfãos e futuro ministro de D. Pedro. Ambos influenciados pelas Luzes de França e da Inglaterra, partilhavam a ideia de que o poder tinha origem na Nação e deveria ser conformado e limitado por uma Constituição e pela lei.⁴

Conforme o *Memorandum sobre os acontecimentos do dia 24 de Agosto* de 1820, escrito por Silva Carvalho, acordaram agir para mudar a situação em que se encontrava o país. A 22 de Janeiro de 1821, convidaram José Ferreira Borges, advogado e secretário da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro muito influente na cidade, para aderir à organização que acompanhasse o estado do país e preparasse para o futuro. Esse grupo de treze elementos era formado por João Ferreira Viana, comerciante; Duarte Lessa, grande amigo de Garrett; José Maria Lopes Carneiro; José Gonçalo Santos e Silva; José Pereira Meneses; Dr. Francisco Gomes da Silva, médico militar; João da Cunha Sotomaior, desembargador; José Maria Xavier de Araújo; José de Melo e Castro e Abreu, coronel das milícias do Porto; e, no fim, o coronel Bernardo Correia da Costa e Sepúlveda, comandante do regimento de Infantaria 18. Surgiram divergências anteriores ao pronunciamento; por exemplo, quando o Brigadeiro Silveira recusa o Manifesto aos Portugueses redigido por Tomás. Na manutenção dos planos, teve particular relevo Ferreira Borges, da alta burguesia portuense e benquista dos militares.

Estes elementos mantiveram a conjura oculta e entre 1818 e 1819 com atividade discreta. Em Cádiz, a 1 de janeiro de 1820, o coronel Rafael del Riego pronunciou-se à frente de um exército expedicionário e exigiu que o rei Fernando VII restabelesse a Constituição de 1812. O sucesso liberal em Espanha trouxe ao Sinédrio ligações militares como o brigadeiro Pinto da Fonseca, Trás-os-Montes; o coronel Cabreira, da Artilharia do Porto; e o coronel Barros, comandante em Ponte de Lima. A revolução de Cádiz e o triénio liberal espanhol teve ecos em Nápoles, Turim e Grécia e depois na Rússia. Em todos estes países, os liberais começaram a sentir-se parte de um movimento transnacional, dando origem a narrativas de tom épico que reforçavam a identidade do movimento. Assim emergiu o conceito

⁴ É possível que o termo sinédrio tenha ocorrido aos membros na sequência da organização napoleónica dos judeus em França.



de liberalismo como ‘europeu’, ‘americano’ e mesmo ‘universal’, abençoado com um futuro promissor, a identificar-se com a marcha da civilização em direção à liberdade, numa frente comum de conservadores e progressistas.

No então Campo de Santo Ovídio, (depois Praça da Regeneração e hoje Praça da República) na madrugada de 24 de Agosto, os comandantes militares do Porto reuniram a guarnição de Infantaria 6 e 18 e Caçadores 6. Após uma missa campal, foi lida uma Proclamação, talvez redigida por José Ferreira Borges, de cariz liberal conservador. *Os nossos avós foram felizes porque viveram nos séculos venturosos, em que Portugal tinha um governo representado nas Cortes da Nação, e obraram prodígios de valor enquanto obedeciam às leis que elas sabiamente constituíam, leis que aproveitavam a todos, porque a todos obrigavam.* (...) Nos oficiais do pronunciamento, destacavam-se os nomes do brigadeiro António da Silveira Pinto da Fonseca e do coronel Sebastião Drago Valente Brito Cabreira, respetivamente futuros presidente e vice-presidente da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. O coronel Bernardo Sepúlveda era o militar do Sinédrio, a que aderiu a 19 de Agosto, escassos cinco dias antes da revolução.

Nas semanas seguintes, a revolução liberal consolidou posições no Norte e no Centro do país. A 15 de Setembro, eclodiu em Lisboa um pronunciamento militar de onde resultaria uma junta governativa própria, que se viria a fundir com a do Porto a 28 de Setembro, num governo nacional ainda presidido por António da Silveira, a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. Em Janeiro de 1821 Almeida Garrett poderá escrever sobre o glorioso 24 de agosto. *“Os homens são iguais, porque são livres, e são livres porque são iguais; eis aqui um círculo vicioso à primeira vista, mas uma demonstração verdadeira; e exata, para quem a quiser aprofundar. (...) Somos livres; porque os direitos, que temos à existência, à boa existência, a prover aos meios dela, a aperfeiçoá-la, são comuns a todos (...). Somos iguais; porque não podendo nenhum homem ser impedido por outro no exercício dos seus direitos, sendo estes os mesmos para uns, que para outros, e portanto livres, este estado forma o que se diz, e o que é a igualdade”... E não deve esquecer-se a fraternidade, já que é “o homem dotado de uma sociabilidade, ou necessidade de viver com os outros homens, que é clara e patente a todas as luzes”.*

4. CONSOLIDAÇÃO, CORTES E CONSTITUIÇÃO

É habitual distinguir nos revolucionários de 1820 entre uma variante francesa perfeccionista, ideológica e até messiânica e uma outra inglesa, evolutiva e respeitadora da tradição. Para os primeiros, a sociedade liberal deveria ser alcançada pela aplicação da política a todas as esferas da vida. Outros sabiam *‘quão pequeno de tudo o que os corações humanos suportam/ aquela parte que as leis ou reis podem causar ou curar.’*⁵

⁵ Friedrich Hayek, *The Constitution of Liberty*; J. L. Talmon, *The Origins of Totalitarian Democracy*.



Decorreriam daqui dois conceitos de direitos humanos. A versão inglesa encara-os como espaço da sociedade; o pacto social entrega as liberdades às instituições soberanas em prol da lei e da ordem e da defesa contra potências estrangeiras. Os governantes respeitam direitos inalienáveis como a vida, liberdade e a busca da felicidade que colocam limites ao poder do Estado. A versão francesa encara os direitos como a norma de construção de uma humanidade ideal. A política é a transformação da sociedade através da legislação. Os direitos integram um esquema social onde o bem pessoal e o bem geral se reconciliam. Como escreve Talmon, ‘quando um regime é por definição, considerado como realizador de direitos e liberdades, o cidadão fica privado de qualquer direito de reclamar que está sendo privado de seus direitos e liberdades.’ A liberdade inglesa estabelece limites ao estado, a liberdade francesa estabelece obrigações a impor pelo estado. Se necessário, escreveu Rousseau, devemos forçar as pessoas a serem livres.

As duas variantes da matriz liberal existem como tipos ideais mas não correspondem a partidos nem a posições políticas concretas. Mais do que a divergência ideológica, o que distinguiu os dois grupos liberais emanados do 24 de Agosto foi a solução para o Brasil. Não estava em causa a linguagem abstrata do contrato social gerador da ordem política, pelo qual os indivíduos abandonavam o “estado de natureza” e firmavam a sociedade política com regras gerais estabelecidas nas novas constituições.⁶ A coligação de 11 de novembro – Martinhada – junta radicais «exaltados» e ultraconservadores, que promovem um golpe palaciano contra Fernandes Tomás e o Sinédrio. Contudo, a Martinhada nem uma semana duraria sequer; a 17 de Novembro, Fernandes Tomás regressa ao governo, afastando os militares conservadores. O 24 de Agosto ganha centralização em Lisboa e crescerá até exigir o regresso do rei, e a promulgação da constituição; o que não alcançará são as reformas da propriedade agrária que o poderiam consolidar mas que ficarão adiadas até Mouzinho da Silveira em 1831.⁷

Redigido provavelmente por Frei Francisco de S. Luís foi emitido em dezembro de 1820 O *Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos e Povos da Europa*, assinado pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. Retoma as teses consensualistas, criticando o desvio despótico do absolutismo: “*As Cortes e a Constituição não são coisa nova nestes reinos: são os nossos direitos e os dos nossos pais; não é uma inovação, é a restituição de suas antigas e saudáveis instituições corrigidas e aplicadas segundo as luzes do século e as circunstâncias políticas do mundo civilizado; é a restituição dos inalienáveis direitos que a natureza lhes concedeu, como concede*

⁶ Isabel Nobre Vargues (1997), *A aprendizagem da cidadania em Portugal 1820 1823*, Coimbra, Minerva.

⁷ Telmo dos Santos Verdelho (1981), *As palavras e as ideias na revolução liberal de 1820*, Coimbra; José Luís Cardoso (2019) *A revolução liberal de 1820*, Livros CTT.



a todos os povos; que os seus maiores constantemente exercitaram e zelaram, e de que somente há um século foram privados, ou pelo errado sistema do governo, ou pelas falsas doutrinas com que os vis aduladores dos príncipes confundiram as verdadeiras e sãs noções de direito público.”

Fica fora do âmbito deste artigo analisar a atividade das Cortes, conduzidas por correntes de opinião apaixonadas; souberam instaurar a liberdade mas não tiveram bom senso nem capacidade de previsão nas relações com o Brasil. A curto prazo caíram na contradição insanável de promover a liberdade, ao mesmo tempo que queriam recolonizar o Brasil. Imaginar que o reino americano, só por ter representação parlamentar em Lisboa, abandonaria os interesses vitais e renunciaria a prerrogativas que D. João VI já lhe facultara e o colocavam no mesmo nível do reino europeu, era digno da ingenuidade democrática que colocava os princípios acima dos interesses. De que serviriam os direitos do homem e as garantias do cidadão no texto constitucional, se estas prerrogativas ficavam só no Portugal europeu? O Brasil também queria a doutrina da soberania popular, mas como base do seu desenvolvimento e independência. E sem esta de nada adiantavam as garantias constitucionais, emanadas da metrópole.

5. 26 DE FEVEREIRO: A REVOLUÇÃO EM ESPELHO NO BRASIL

Quando a 17 de Outubro de 1820 chegou ao Rio de Janeiro a notícia da revolução de 24 de Agosto, D. João viu-se perante a alternativa dramática há muito prevista; se ficava no Brasil, perdia a Coroa de Portugal; se voltava a Portugal, era certa a perda do Brasil. Seguiu-se a 11 de Novembro a notícia sobre a criação de uma segunda Junta de Governo em Lisboa por militares. O tempo de travessia do Atlântico condicionava o relacionamento luso-brasileiro, dado exigir concentrar num só momento as reacções a acontecimentos sucessivos. Perante o facto da convocatória das Cortes em Lisboa, D. João tinha vários cenários possíveis: poderia tentar dissolvê-las; ou aceitá-las integralmente; ou negociar com elas. A primeira reacção foi a de autorizar as Cortes mas apenas com carácter consultivo, como expresso na Carta Régia de 27 de Outubro de 1820, a posição do ministro do Reino e valido do rei, Tomás António de Vilanova Portugal: “*As Cortes são ilegais e é necessário dizer que o são, para que elas não digam aos povos que têm autoridade de dar leis ao trono*”. Vilanova queria “fazer as coisas à portuguesa e não à estrangeira” e tomara partido pela permanência no Brasil, só admitindo que “*uma pessoa real iria governar os portugueses*”.⁸

⁸ Tomás António de Vila Nova Portugal (Lisboa, 18 de setembro de 1755 — Lisboa, 16 de maio de 1839) regressa a Lisboa com a comitiva do rei, vindo a morrer na obscuridade e quase na miséria.



A posição de Vilanova chocava com o sentimento de nacionalidade precursor da autonomia política que despontara no Brasil muito antes de 1808 quando a corte portuguesa se instala no Rio de Janeiro a 3 de Março, após passar pela Bahia, a 21 de Janeiro. O problema vinha de trás pois já o padre António Vieira falava *de que havia no Brasil naturais mais jeitosos para o governo do que os vindos do reino*. Os descendentes dos conquistadores do Brasil olhavam com sobrançeria os portugueses que ali aportavam em busca de fortuna. A propriedade agrícola passara para a posse dos brasileiros natos, que se consideravam preteridos se lhes não davam primazia, empregos e distinções. Como a crescente importância da colónia foi acompanhada da aspiração de Luzes, o governo da metrópole ordenou que se fechassem as oficinas tipográficas no Rio de Janeiro e não se permitissem estabelecimentos deste género no Brasil.⁹ Outras proibições impediam o desenvolvimento do Portugal americano. “*O Brasil – dizem umas instruções do fim do século XVIII aos Vice-reis – é o país mais fértil, e abundante do mundo em frutos e produções da Terra. Os seus habitantes têm por meio da cultura, não só tudo quanto lhes é necessário para o sustento da vida, mas ainda muitos artigos importantíssimos para fazerem, como fazem, um extenso comércio e navegação. Ora, se a estas incontáveis vantagens se reunirem as da indústria e das artes para o vestuário, luxo e outras comodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metrópole. E, por consequência, é de absoluta necessidade acabar com todas as fábricas e manufaturas do Brasil.*” (Carta Régia de 30 julho de 1766).

A chegada do conde de Palmela ao Rio, a 20 de Dezembro de 1820 reforçou a posição dos que pretendiam a outorga de uma Carta Constitucional por D. João. Palmela, nomeado ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, propunha a ida do príncipe real para Lisboa e a elaboração de uma constituição brasileira. O Reino Unido seria salvo através do dualismo de governos. Se D. João VI tomasse a iniciativa, podia ainda conservar *aqueles atributos do poder que são inerentes à existência e à dignidade da Coroa* e, ao mesmo tempo, conter *os progressos da democracia*. O Brasil precisava do rei mas, de futuro, a sede da monarquia deveria ser alternadamente na Europa ou na América, conforme as circunstâncias o exigissem. D. João deveria agir com as Cortes como Luís XVIII, e não confrontá-las, como Fernando VII. O movimento liberal não provinha de causas particulares e fortuitas; era uma tendência geral das nações da Europa. Tomás António considerava estas ideias temerárias e típicas de um ímpio pedreiro livre.

Na última semana de Fevereiro de 1821, os acontecimentos precipitaram-se. Palmela propôs um projeto de decreto com as bases de uma Carta Constitucional. Mas com os decretos régios de 23 de Fevereiro, Tomás António impõe a solução

⁹ António Vianna (1922) *A Emancipação do Brazil, 1808-1825*, Anuario Comercial, Lisboa.



reacionária e de nulo impacto na realidade, de nomear um Governo presidido pelo Bispo de Coimbra, dando por dissolvidas e nulas as cortes que se achavam já segundo todas as probabilidades reunidas em Portugal e convocando novas cortes consultivas conforme os antigos usos da monarquia. Palmela considera que estes planos *pareciam concebidos a 10000 léguas de distância do teatro dos acontecimentos e 300 anos atrás da época presente*. É ainda declarada a resolução de enviar D. Pedro para Lisboa para *dar aos seus povos de Portugal, uma Constituição conforme as suas necessidades e costumes*.

Os decretos régios de 23 de Fevereiro descontentaram a todos e desencadearam um movimento insurrecional em que se associam os brasileiros natos e o partido europeu, que não queria a separação reino unido de Portugal e Brasil. Os europeus queriam um Brasil reformado, mas submetido a Portugal, os brasileiros queriam-no reformado e livre. Palmela vendo desatendidos os seus conselhos e acolhidos com favor os do Ministro do Reino pede a sua demissão. Não lhe concedeu o Rei e no dia seguinte é incumbido de redigir um manifesto com as bases da Constituição. Mas já era tarde para evitar um pronunciamento.

A prestigiada Divisão Auxiliar Portuguesa sediada no Rio de Janeiro pronunciou-se a 26 de fevereiro, a reclamar uma Constituição para Portugal semelhante à de Cádiz. Vindo do paço de S. Cristóvão, D. Pedro leu às tropas um decreto pelo qual D. João aceitaria a constituição feita pelas Cortes e, em nome de seu pai, jurou solenemente a adesão à nova ordem. O pronunciamento foi levado a cabo pelo Batalhão de Caçadores 3 do Exército de Portugal e a Artilharia montada, da Divisão do Brasil, duas unidades de elite. No silêncio da madrugada, e após tiro de peça do navio do registo do porto, esses corpos militares compareceram na Praça do Rossio, apresentando-se ao comando o brigadeiro Carretti. Pouco depois, o príncipe real D. Pedro, entrou no quadrado formado pelas tropas, e leu um decreto de reformas constitucionais, datado com astúcia do dia 24. *Tudo está feito*, disse o príncipe. *A tropa pode recolher a quartéis e os oficiais beijar a mão a meu Augusto pai*. O tribuno do povo, o advogado Macamboa, retorquiu que as promessas no decreto não satisfaziam a vontade unânime do povo e da tropa que queriam a Constituição de Portugal, tal como as fizessem as cortes de Lisboa com os deputados do Reino do Brasil. D. Pedro anuiu a ser o intérprete da vontade do povo junto do Rei e tendo recebido das mãos dos revoltosos a lista dos Ministros escolhidos para substituir o Conselho palaciano partiu a toda a brida para São Cristóvão.

Pelas 7 horas estava de volta com o Decreto retificado em harmonia com as imposições da revolução. Leu no meio do povo e da tropa e, em seguida, subiu à grande sala do teatro de São João, onde já então se encontrava reunido o Senado da Câmara e assomou à varanda, de onde proclamou o conteúdo do decreto e os nomes dos Ministros. Tudo foi recebido com extraordinário entusiasmo, entre inumeráveis aplausos e repetidos vivas a religião, El Rei ao Príncipe Real e a



Constituição. Seguiu-se o solene juramento da Constituição, tal como tal qual se fizesse em Portugal pelas cortes.

O rei chegou pelas 11 da manhã, declarando que aprovava tudo quanto seu filho havia feito naquele dia. Palmela sabe a partida perdida e pede a demissão de ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e desabafou ao seu cunhado, Conde de Linhares: *O príncipe Real mostrou o maior desembaraço e presença de espírito e mesmo muita fidelidade, porque a tropa quis, sem dúvida aclamá-lo e ele sempre atalhou ao desaforo gritando viva El Rei, nosso senhor, viva meu Pai! Há, contudo, muita gente que supõe que ele estava instruído de antemão do que se meditava e é certo que se deixa rodear e aconselhar por má gente.* Mas era um facto: no dia 26 de fevereiro de 1821, o príncipe com 22 anos, iniciou-se na arena política com o génio impulsivo que o levou a ser o principal impulsionador da liberdade nas duas nações irmãs. A hábil intervenção é a sua entrada no processo político de independência que impedirá a cisão do Brasil em repúblicas separadas, como sucedeu na América Espanhola.

6. RETORNO DE D. JOÃO VI E EPÍLOGO

A revolução desencadeada a 24 de Agosto de 1820, e o seu eco no Brasil a 26 de fevereiro de 1821, já libertador mas ainda não independentista, exprime o desejo de autonomia de um povo cujo território metropolitano fora invadido por franceses e submetido a interesses ingleses, enquanto o monarca e os restos de legitimidade se radicavam no Brasil.

Após fortes pressões as Cortes obtiveram o retorno do rei ao território europeu, a causa comum aos envolvidos no 24 de Agosto. Após chegar a Lisboa a 3 de Julho, D. João foi tratado com respeito e cordialidade mas as autoridades tinham o propósito claro de lhe mostrar que os poderes absolutos pertenciam ao passado. Como palavras de ordem só admitiam “viva a Religião, as Cortes, a Constituição, o rei constitucional, e a sua família”. Afinal, era a realidade para a qual o soberano vinha preparado. No juramento das Bases da Constituição em nome do rei, a 4 de Julho, Silvestre Pinheiro Ferreira tentou defender “*que o exercício da soberania, consistindo no exercício do poder legislativo, não pode residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo, mas sim na reunião do monarca e deputados escolhidos pelos povos.*” No dia seguinte, as Cortes ponderaram ao monarca, por intermédio do ministro Quintela, que nas bases da Constituição *se atribui somente às Cortes a representação nacional e o poder legislativo.* D. João mandou responder que eram essas as suas ideias. Era definitivamente um rei constitucional. O rei e o povo eram duas faces da mesma realidade. Todos os revolucionários protestaram o seu amor à Casa de Bragança, corporizada na figura clemente de D. João VI, o *nosso amado soberano*.¹⁰

¹⁰ Zília Osório de Castro, (2002) *Dicionário do vintismo e do primeiro cartismo*, Lisboa, Assembleia da República, edições Afrontamento.



A Constituição Liberal de 1822, baseada na Constituição espanhola de Cádiz, e na constituição liberal francesa de 1791 teve difícil vigência. Sobre esse texto fundador do nosso Liberalismo e Estado de direito, disse Trindade Coelho: *era bom, mas era demais para o tempo, no nosso país*. A Constituição dividiu o país; parte dos militares do dia 24 de Agosto passaram para D. João VI, primeiro, e alguns, mais tarde, para D. Miguel, pondo termo ao primeiro período de vigência a 1 de Junho de 1823, após o golpe miguelista da Vilafrancada (27 de Maio).

Apesar da precocidade, experimentalismo e instabilidade do primeiro período liberal, o 24 de agosto e o seu eco brasileiro no 26 de fevereiro, legou-nos os grandes princípios da representação constitucional, primado da lei, liberdade individual, e separação de poderes. Em sociedades com maior peso da religião na esfera política e menor peso do individualismo na economia; em que o processo de secularização era muito menos intenso e mais espaçado, é natural que, para o bem e para o mal, permanecesse vigente, a visão católica comunitária. No mundo ibérico das metrópoles e seus impérios, tanto o Iluminismo como o primeiro liberalismo foram cristãos. Em um mundo em que a política ainda não era vista como esfera separada da religião, a fé era o vínculo mais importante entre as populações, e a crença da esmagadora maioria. Por isso foi proclamada nas constituições como religião nacional. Diferentemente da Europa protestante, onde a afirmação liberal começou pela liberdade de consciência, e só depois se tornou política, no caso de Portugal e Espanha, a liberdade política veio primeiro e a tolerância religiosa depois.¹¹

O liberalismo surgiu numa cultura que dava prioridade à vida comunitária sobre a base individualista. A Constituição de 1822 coloca a ênfase na nação e os direitos individuais resultam de serem membros da comunidade. O apelo aos direitos dos povos, em continuidade com os levantamentos peninsulares de 1808 era maior e mais intenso que os direitos dos indivíduos. Só a partir de meados do século XIX, e após considerável esforço e reajuste, o indivíduo teria um papel maior no imaginário e nas práticas do liberalismo português, sempre mais dependente da ação governamental do que da iniciativa civil.¹²

A concluir, é justo, racional e salutar assinalar de que modo Luís de Camões emergiu na fase de letargia que precede o liberalismo, ainda na década de 1810 e volta a emergir como ícone nacional após 1823. Já Frei Francisco de São Luís, e João Bernardo da Rocha Loureiro, adversários declarados das insensatezes do

¹¹ J. Fernández-Sebastián, 'Toleration and Freedom of Expression in the Hispanic World between Enlightenment and Liberalism', *Past and Present* 211 (2011), pp. 161–99. V. Rocafuerte, *Ensayo sobre la tolerancia religiosa*, Mexico City, 1831, p. 17.

¹² J.M. Portillo Valdés, *Crisis atlántica: Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía hispana*, Madrid, 2006.



padre José Agostinho de Macedo contra Camões, tinham feito o elogio do poeta nacional. Com emoção de funda e alta consciência patriótica o Morgado de Mateus editou e custeou a monumental edição de *Os Lusíadas* em 1818. No mesmo ano, o compositor João Domingos Bomtempo compõe o *Requiem em Dó menor*, Op.23, *À memória de Camões*. E passado o triênio liberal, quando as vozes da liberdade vão para o exílio, Domingos Sequeira expõe *A morte de Camões*, no *Salon* de Paris em 1824 e nesse ano Almeida Garrett escreve *A morte de Camões* em 1824. Era como se a consciência nacional recuperasse fôlego antes de reinstalar o liberalismo após 1834.

